

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 4410

De 22 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL Nº 3841/2022,

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 216.339,90 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO Nº 4411

De 22 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL Nº 3841/2022,

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO Nº 4412

De 22 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL Nº 3841/2022,

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3684, DE 12/02/2021
DECRETO Nº 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goretti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérqamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023.

2

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO Nº 4413 De 22 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL Nº 3841/2022,
D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação parcial de verba do orçamento vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO Nº 4414

De 22 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL Nº 3841/2022,
D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO Nº 4455 De 04 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio nos domingos e feriados, nos termos dispostos na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece as normas para o comércio nos feriados, em conformidade com a Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

RICARDO MELE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar,

promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição da República, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO o teor da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, em que o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego revogou os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, prevalecendo-se o disposto no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que "é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição"; CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 2.899/2007, o qual estabelece que o comércio varejista, bem como os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, poderão ter horários especiais de funcionamento nos finais de semana e feriados, de modo a gerar divisas para o município e propiciar conforto aos turistas, bem como determinando que o horário comercial deverá ser estipulado pela Associação Comercial e Empresarial de Batatais, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as recentes informações divulgadas pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, por meio das quais anunciou a edição de uma nova Portaria sobre trabalho do comércio aos feriados, postergando sua validade para 1º de março de 2024; CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Batatais.

D E C R E T A

Artigo 1º O funcionamento do comércio nos domingos e feriados observará o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece as normas para o comércio nos feriados, em conformidade com a Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Artigo 2º O horário de funcionamento do comércio nos domingos e feriados será estipulado pela Associação Comercial e Empresarial de Batatais, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 44 da Lei Municipal nº 2.899/2007.

Artigo 3º Fica postergada para 1º de março de 2024, a análise sobre a eventual mudança de regras sobre o tema, tendo em vista as recentes informações do Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, sobre a edição de nova Portaria pelo Ministério do Trabalho e Emprego disciplinando o trabalho do comércio nos feriados.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO MELE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais
Julgamento de Proposta –
Concorrência nº 27/2023

A Prefeitura de Batatais leva ao conhecimento de interessados que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitações, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: com fundamento no parecer técnico, ficam classificadas as propostas das empresas: 1ª - “F.S. Projetos Ambientais Eireli EPP” – R\$ 98.147,91;

2ª - “Novaes Engenharia Sustentável” – R\$ 98.152,88.
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto à presente decisão. Batatais, 19.12.2023. Frank Colombini – P.C.L.

Prefeitura de Batatais
Julgamento de proposta –
Concorrência nº 19/2023

A Pref. de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: Com fundamento no parecer técnico, fica classificada a proposta da empresa: 1ª - Agtech Soluções Eng. E Const. Ltda, no valor total global de R\$ 73.836,89. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis p/ impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 19.12.2023 – Frank Colombini - P.C.L.

Prefeitura de Batatais
Julgamento de proposta –
Concorrência nº 26/2023

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: com

fundamento no parecer técnico, fica classificada a proposta da empresa:

1ª – EF ENGENHARIA LTDA EPP – R\$ 174.003,32 (cento e setenta e quatro mil e três reais e trinta e dois centavos).

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 19.12.2023 – Frank Colombini - P.C.L.

Prefeitura de Batatais
Prazo Contra Recurso – Concorrência
nº 28/2023

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que a empresa: “Autem Engenharia Ltda”, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitações, referente a Concorrência nº 28/2023, ficando os interessados intimados a Contra Recursar no prazo de 05 dias úteis, ficando os autos franqueados à vistas e extração de cópias. Bts, 19.12.2023 – Frank Colombini – P.C.L.

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais
Aviso de Adjudicação e Homologação –
Concorrência 20/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que a Concorrência nº 20/23 foi adjudicado à empresa: DMW ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, com sede a Avenida dos Pupins, 960 Santo Antonio, Batatais/SP o item nº 1, no valor total de R\$ 520.814,27 nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Concorrência que recebeu o nº 20/23, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para execução de obra de reforma e ampliação da Creche Municipal Efigênia Gaspar Gomes. Bts, 19.12.2023 – Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura de Batatais
Aviso de Suspensão de Licitação
A Prefeitura de Batatais comunica aos interessados, que a abertura da licitação modalidade Concorrência nº 29/2023 – Processo nº 5029/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada para o serviço de elaboração de plano de encerramento do aterro sanitário municipal visando adequação da área do antigo aterro sanitário municipal prevista para o dia 22 de dezembro de 2023 as 9h00, foi suspensa temporariamente, ficando adiada “sine die”. Bts, 19.12.2023. José Donizete Bocado Junior – Secretário Municipal do Meio Ambiente.

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Considerando que nos últimos tempos constatou-se a presença de circulação de terceiros nas dependências internas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Considerando que o local se trata de ambiente de atendimento médico, de natureza pré-hospitalar; Considerando a necessidade de preservação da higiene sanitária dos próprios terceiros, pois não são profissionais da área e não estão munidos de equipamentos de proteção individuais destinados ao corpo médico e de equipe de apoio; Considerando que o ambiente interno da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deve, prioritariamente, restringir-se aos profissionais que lá atuam, aos pacientes e seus acompanhantes,

DETERMINA

Em nome da preservação da segurança sanitária, que seja evitada a circulação de terceiros nos ambientes internos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo permitida a livre circulação apenas dos médicos que constem da escala para o trabalho do dia (ou que, porventura, substituam o profissional anteriormente escalado), dos profissionais de enfermagem, dos técnicos de raio-x e da equipe de apoio do local (também constantes da escala ou em substituição), autorizando-se apenas a entrada (por meio de fluxo e procedimentos próprios da unidade) de pacientes e seus acompanhantes (quando possível) em tais áreas.
Batatais, 19 de dezembro de 2023



SECRETARIA DE SAÚDE